



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 021/2022

PATROCINADO: **ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.782.388/0001-98, sito à Rua Marechal Floriano, nº 118, Centro, Santa Cruz do Sul, RS, telefone (51) 3715-8844, e-mail: financeiro@uniaocorinthians.com.br, representado pelo Presidente, Sr. Felipe Teichmann, que neste ato será chamado de **CLUBE**.

PATROCINADORA: **SANTA CRUZ SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.616.556/0001-56, com sede na Rua 28 de Setembro, nº 1031, Ed. Montreal, sala 202, Centro, CEP 96810-174, Santa Cruz do Sul - RS, contato (51) 3056-3004, e-mail: _____, neste ato, representado pelo Sr. _____,

que neste ato passa a ser chamada de **PATROCINADORA**;

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para divulgação na marca da PATROCINADORA nas instalações do CLUBE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela empresa ao CLUBE para a divulgação da marca da PATROCINADORA mediante remuneração ao CLUBE, de acordo com as condições adiante estipuladas.

DO VALOR DO PATROCÍNIO

CLÁUSULA SEGUNDA: A PATROCINADORA repassará a quantia de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a serem pagos da seguinte forma ao CLUBE:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à vista, até o dia 16 de agosto de 2022.
- R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), até o dia 15 de setembro de 2022.
- R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), até o dia 15 de outubro de 2022.
- R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), até o dia 15 de novembro de 2022.

Parágrafo Único: O patrocínio descrito neste contrato deverá ser transferido para o Banco Banrisul, Agência _____, Conta Corrente _____, em nome do CLUBE, devendo a PATROCINADORA encaminhar o comprovante para o Whatsapp (51) 998669559 - Secretaria do Clube.

DO(S) LOCAL(IS) PATROCINADO(S) E DA(S) FORMA(S) DE MÍDIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O patrocínio é destinado a custear investimentos na Arena de Basquete, em troca da exploração visual da marca da PATROCINADORA no local, de acordo com o projeto anexo, com vigência a contar de 15 de agosto de 2022 e até 31 de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: A PATROCINADA poderá dispor de:



- 1 (uma) placa com 3,50m de altura x 1,70m de largura, a ser instalada na janela D3 da Arena de Basquete;

Parágrafo único: O CLUBE contratará o fornecedor que confeccionará o material a ser instalado, às suas custas, visto já estarem alocados no valor injetado no CLUBE pela PATROCINADORA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE

CLÁUSULA QUINTA: O CLUBE se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, para investimentos/melhorias nas áreas determinadas na cláusula 3ª deste instrumento, compreendidas aqui, todas as despesas para implantação, manutenção, ampliações ou incrementos, sejam quantitativos ou qualitativos, nas estruturas que compreendem os locais patrocinados.

CLÁUSULA SEXTA: O CLUBE fica obrigado a manter os painéis e/ou banners da PATROCINADORA, nos locais previamente definidos pelo projeto, salvo se houver caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CLUBE divulgará a logomarca da PATROCINADORA durante o tempo de vigência deste patrocínio em seu site oficial e redes sociais, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes à eventos nos locais patrocinados, observadas as disposições da cláusula nona deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

CLÁUSULA OITAVA: A PATROCINADORA se obriga a repassar os valores ao CLUBE nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo CLUBE, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CLUBE será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do patrocínio ora ajustado.

Parágrafo único: A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra nas instalações do CLUBE, por culpa ou não deste, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em hipótese nenhuma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de que existem quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou a que título for entre representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de qualquer das Partes, pelo que a responsável acudirá a autoria na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerando ou isentando-as de qualquer ônus e encargos.



DAS LOGOMARCAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não haverá exclusividade absoluta da logomarca da PATROCINADORA, sendo permitida a exibição de logomarcas de outras empresas de segmentos distintos.

Parágrafo único: O CLUBE resguarda direito à PATROCINADORA, de que não concederá permissão de patrocínio dentro do mesmo complexo/arena, a qualquer empresa que possua segmento de mercado igual ao da PATROCINADORA deste contrato.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CLUBE disponibilizará o referido Termo de Patrocínio em seu site oficial, de modo a manter transparência sobre os recursos advindos dos patrocinadores, se comprometendo a prestar contas na forma de seu Estatuto Social, de todas as receitas e despesas. Cumprindo a legislação vigente, todos os dados pessoais serão preservados e guardados o devido sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e/ou notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A prestação de contas será realizada nos prazos estipulados no Estatuto Social do CLUBE, e se referirá sempre às receitas e despesas obtidas no referido período.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao CLUBE é expressamente vedado qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela PATROCINADORA, a título de patrocínio, exceto quando houver sobra de recursos, que poderão ser utilizados posteriormente, para manutenção das estruturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso o contrato venha ser rescindido pela PATROCINADORA, antes de seu término natural, sem causa motivada pelo CLUBE, não haverá devolução do valor patrocinado, podendo ainda, a critério do CLUBE, ocorrer a retirada das placas ou banners afixados em suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caso o contrato venha a ser rescindido pelo CLUBE, este deverá devolver o valor integral repassado pela PATROCINADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o CLUBE desobrigado da utilização da logomarca do PATROCINADORA.

DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa no valor equivalente ao patrocínio contratado, acrescido de 50% (cinquenta por cento),



independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA: O presente contrato vigorará de 15 de agosto de 2022 até 31 de março de 2024, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento e repactuação de valores.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 15 de agosto de 2022.

ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS

Felipe Teichmann – Presidente
PATROCINADO

SANTA CRUZ SERVIÇOS LTDA - EPP

PATROCINADORA

TESTEMUNHAS:

Fauze Cruz da Rosa
006.043.120-24